



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

R

LEI

Nº 009/86 - AEPMP

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos e dá outras providências.....

O Cidadão GLAUCIO BENTES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão Ordinária do primeiro período Legislativo do corrente ano aprovou e eu sancione a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do município nos programas geridos pela diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

a) Contrair, a partir do exercício de 1.986, inclusive, perante os agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 UPC (Unidade Padrão de Capital) do BNH;

b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao município ou qualquer de suas entidades da administração indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo Municipal, poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inaplemento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinam-se às condições previstas nas normas operacionais de INH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizada e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício de 1.987, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDEIRO, em 26 de Junho de 1986.

CLAUDIO BERTES CONÇALVES

Prefeito Municipal de Parintins